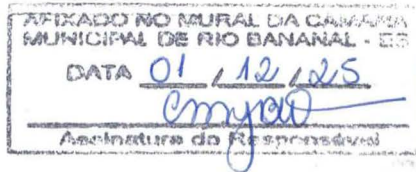




Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.723 DE 01º DE DEZEMBRO DE 2025.**



AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 01 / 12 / 2025  
RESPONSÁVEL

**“INSTITUI O EVENTO “CASAMENTO COMUNITÁRIO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINOREG/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Rio Bananal, o evento “Casamento Comunitário”, destinado a pessoas em situação de hipossuficiência econômica, com o objetivo de garantir o acesso gratuito ao casamento civil e promover a inclusão social por meio da regularização de uniões estáveis.

**Parágrafo único** – Será promovida, pelo Poder Executivo, a realização de até 20 (vinte) casamentos comunitários a cada semestre, com o objetivo de garantir a regularização civil das uniões e fomentar a promoção da cidadania e dignidade das famílias beneficiadas

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo - SINOREG/ES.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata o art. 2º correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o valor a ser definido no instrumento do convênio.

**Art. 4º** Os critérios de habilitação para o referido evento serão regulamentados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispondo acerca dos requisitos a serem atendidos pelos nubentes, forma de inscrição, dentre outros.

**Parágrafo único.** Para participar os casais interessados deverão se inscrever, atentando-se as regras, que deverá ser publicado pela Secretaria de Assistência Social.



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, ainda, firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o objetivo de proporcionar aos noivos serviços de preparação de cabelo, maquiagem, decoração, música, fotografia, desde que pertinentes à realização da cerimônia.

**§ 1º** A celebração das parcerias de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à existência de recursos disponíveis ou à previsão orçamentária específica para tal finalidade.

**Art. 6º** Sem prejuízo dos demais critérios que vierem a ser regulamentados nos termos do art. 4º desta Lei, a participação no projeto Casamento Civil Comunitário está condicionada ao cumprimento, pelos nubentes, dos seguintes requisitos:

- I – Ter ambos a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastro ativo há no mínimo 2 (dois) anos;
- III – Residir no município de Rio Bananal há no mínimo 3 (três) anos;
- IV – Não incorrer em qualquer impedimento legal para contrair matrimônio, conforme disposto na legislação civil vigente;
- V – Comprovar renda familiar total mensal de até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 7º** Para participar, ambos os noivos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Documento de identidade com foto válido e CPF atualizados;
- II – Comprovante de residência recente emitido há no máximo 3 (três) meses;
- III – Declaração de pobreza, fornecida pela organização do evento;
- IV – Comprovante de renda;
- V – Declaração de hipossuficiência;
- VI – Formulário de inscrição preenchido.

**Art. 8º** Além dos documentos previstos no artigo anterior, os noivos deverão apresentar documentos específicos conforme seu estado civil:

- I – Solteiros: Certidão de nascimento atualizada, emitida há, no máximo, seis meses;
- II – Divorciados: Certidão de casamento com averbação do divórcio, emitida há no máximo seis meses; Documento de partilha de bens ou declaração de inexistência de bens;
- III – Viúvos: Certidão de casamento com averbação do óbito, emitida há no máximo seis meses; Certidão de óbito do cônjuge; Documento que comprove a conclusão do inventário ou certidão negativa de bens.



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, outras disposições necessárias à execução desta Lei.

**Art. 10** Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

077 – Secretaria Municipal de Assistência Social

001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

077.001.0812200052.218 – Manutenção do Gabinete e Órgãos Subordinados

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha 205 – Fonte do Recurso: 1500

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
Secretária Municipal de Administração